



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 011/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas**, Entidade Autárquica Municipal de Direito Público da Administração Indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Rogério Junqueira de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 447.920.506-34 no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FELIPE JUNHO DOS SANTOS 093.178.606-13** com endereço à Avenida Topázio, nº. 129, Bairro Jardim Nhá Chica, na cidade de Carmo de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.024.136/0001-08, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos servidores da Autarquia, de acordo com o Processo Licitatório nº. 019/2021, na Modalidade Dispensa nº. 008/2021, estando vinculada a proposta da Licitante Vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto da presente Licitação é a escolha da melhor proposta aliada ao **Menor Preço Por Item** apresentado para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA.**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pão Careca ou Pão para Hot-Dog**. O pão deverá estar embalado em sacos plástico transparente, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá-los. Será rejeitado o pão queimado ou malcozido. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, também deve ter tamanho padrão. O pão doce é o produto de sabor doce, preparado com adição de açúcar e/ou mel, manteiga ou gordura. É habitual o uso de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, gergelim, sal, melhorador de farinha (anti-umectante, carbonato de cálcio, estabilizante estearoil 2, lactil e lactato de cálcio), farinha de soja, fermento biológico, conservador propionato de cálcio e água. Contém Glúten. Peso médio: 50 gramas	KG	480	R\$ 12,00	R\$ 5.760,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Açúcar Cristal: com processo de refinamento, adoçante natural, produzido a partir do caldo da cana-de-açúcar e constituído de carboidratos na forma de cristais de sacarose. Em forma de cristais brancos ou levemente amarelados. Validade: No mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem.	UNID	70 PACOTES DE 5,0 (CINCO) KG MARCA: DELTA	R\$ 16,00	R\$ 1.120,00
---	------	---	-----------	--------------

VALOR TOTAL: R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Objeto deste Contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento:

- A entrega dos Pães será realizada toda segunda-feira na parte da manhã, entre 07:00h e 07:30h, na Sede da Administrativa da Autarquia.
- O produto deverá ter sido produzido no dia de sua retirada ou se fabricado por terceiros estar dentro do prazo mínimo de validade de 07 (sete) dias a contar da data de fabricação;
- Toda retirada deverá ser feita com autorização por escrito do SAAE, e poderá vir acompanhada de boleto fiscal da fornecedora e a Nota Fiscal ao final de cada mês, contendo o total do produto coletado naquele período;
- Os demais produtos serão fornecidos conforme Autorização de Fornecimento no prazo de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Este parágrafo se refere ao prazo de fornecimento dos itens solicitados pela autorização de fornecimento que não deve ultrapassar o prazo máximo estabelecido na cláusula segunda, ficando a empresa contratada sujeita as penalidades cabíveis caso haja descumprimento deste parágrafo.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços propostos são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado após apresentação da Nota Fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação provada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:

17 – SANEAMENTO;
17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;
17.122.002 – GESTÃO GERAL;
17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;
CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

17 – SANEAMENTO;
17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO;
17.512.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;
17.512.006.2.0083 – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;
CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

- 1.1 – Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
- 1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1.3 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;

2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;

2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;

2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

2.6 – No caso de devolução de algum item por parte da autarquia, nos casos em que o produto não corresponder as exigências estipuladas no edital, a logística reversa de devolução e a troca do produto da maneira correta terá seus custos integralmente por conta da empresa contratada, ficando a autarquia sem responsabilidades de custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;

VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I – Advertência.

II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.

III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.

IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 19 de maio de 2021.

ROGERIO JUNQUEIRA DE CARVALHO
DIRETOR EXECUTIVO DO SAAE
CONTRATANTE

FELIPE JUNHO DOS SANTOS 093.178.606-13
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: Diega Olives Ribeiro

CPF: 055.941.556-78

ASSINATURA: Patrícia Lúcia Vieira

CPF: 115.086.726-44